

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 1.077, DE 6 DE JULHO DE 2017**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58000.004699/2016-32

Proponente: Lar Paulo de Tarso

Título: Escola de Judô - Meninos de Luz

Registro: 02RJ025392008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 29.274.131/0001-49

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 193.658,46

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4051 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10391-8

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.000026/2017-97

Proponente: Instituto Superar

Título: Detecção de Talentos Paraolímpicos Brasil

Registro: 02RJ032742008

Manifestação Desportiva: Desporto de xxx

CNPJ: 08.986.683/0001-00

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 1.687.860,56

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48648-5

Período de Captação até: 31/12/2018

**ANEXO II**

1 - Processo: 58701.004475/2014-61

Proponente: Federação Mineira de Taekwondo

Título: Avanço Taekwondo

Valor autorizado para captação: R\$ 292.665,87

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3014 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56626-8.

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.004337/2015-63

Proponente: Instituto Brasileiro de Valor Humano

Título: Treinamento e Participação do Piloto Paulo Victor II

Valor autorizado para captação: R\$ 1.612.319,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0048 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108073-3.

Período de Captação até: 31/12/2017

3 - Processo: 58701.004336/2015-19

Proponente: Instituto Brasileiro de Valor Humano

Título: Novos Talentos para o Brasil

Valor autorizado para captação: R\$ 1.773.282,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0448 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108074-1

Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58701.004335/2015-74

Proponente: Instituto Brasileiro de Valor Humano

Título: Talentos Automobilismo

Valor autorizado para captação: R\$ 1.034.450,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8079-9

Período de Captação até: 31/12/2017

5 - Processo: 58701.004334/2015-20

Proponente: Instituto Brasileiro de Valor Humano

Título: Lucas Gohr na Sprint Race Brasil

Valor autorizado para captação: R\$ 505.342,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8084-5

Período de Captação até: 31/12/2017

**RETIFICAÇÕES**

Processo Nº 58000.006669/2016-61

No Diário Oficial da União nº 245, de 21 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 89 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 996/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 469.012,26, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 469.545,86.

Processo Nº 58000.009920/2016-49

No Diário Oficial da União nº 68, de 07 de abril de 2017, na Seção 1, página 39 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1043/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7001 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6786-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106786-9.

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No extrato de publicação da Resolução nº 1.198, de 29 de junho de 2017, publicada no DOU de 04 de julho de 2017, Seção 1, página 74, onde se lê: "João Evangelista Dourado, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação, " leia-se: "Paulo Gomes de Melo, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação".

**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 210, DE 5 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01180.000808/2009-25 e nos Pareceres nº 00165/2017/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 10 de fevereiro de 2017 e nº 00701/2017/SZD/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 1º de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher a manifestação da Consultoria Jurídica desta Pasta e indeferir o pedido de revisão nº 00091.001977/2016-48, ofertado pela servidora pública federal MÁRCIA COELHO, matrícula SIAPE nº 776809, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento e Administração do quadro de pessoal da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, em exercício na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, por estarem ausentes os requisitos previstos no art. 174 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Manter a pena de demissão que lhe foi imposta pela Portaria nº 60, de 31 de agosto de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 3 de setembro de 2012, pelo cometimento das transgressões previstas no art. 117, inciso IX, e no art. 132, inciso IV, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, bem como no art. 11, caput e inciso IV da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme item 18 do Parecer Jurídico nº 00165/2017/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JULHO DE 2017**

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP nº 04982.000912/2016-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL a realizar as obras de Urbanização da Orla Lacustre do Sítio Histórico de Marechal Deodoro, naquele município, localizado em terreno conceituado presumido de marinha.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

**Ministério do Trabalho****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 870, DE 6 DE JULHO DE 2017**

Altera o Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Inserir, no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/78, os seguintes itens da lista:

G.4 - Calça:

.....  
e) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)

H.1 - Macacão

.....  
d) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro

.....  
d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)

Art. 2º Alterar, no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/78, o seguinte item da lista:

E.1 - Vestimentas

.....  
e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 871, DE 6 DE JULHO DE 2017**

Altera a redação do subitem 12.1.1 do Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - da Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 12.1.1 do Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - aprovado pela Portaria MTb nº 1.109, de 21 de setembro de 2016, da Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12.1.1 Os trabalhadores que realizem, direta ou indiretamente, as atividades críticas listadas no subitem 5.1.1.1, exceto as alíneas "d", "g" e "h", e, inclusive, no caso de atividade de descarga selada, alínea "e", devem utilizar equipamento de proteção respiratória de face inteira, com filtro para vapores orgânicos, assim como, equipamentos de proteção para a pele.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 872, DE 06 DE JULHO DE 2017**

Aprova as diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino à distância (EaD) e semipresencial para as capacitações previstas na Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando as discussões realizadas pela subcomissão tripartite instituída no âmbito da Comissão Nacional Tripartite Temática da NR-20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis (CNTT NR-20) - por meio da Portaria MTPS nº 531, de 19 de abril de 2016, DOU de 20/4/2016;

Considerando que o debate sobre o ensino a distância (EaD) vem tomando, cada vez mais, espaço nas discussões internas e externas às organizações, uma vez que favorece maior abrangência geográfica, maior volume de participações, além de contribuir positivamente para a otimização dos recursos;